



MANUAL DE RISCO DE CRÉDITO

**Grupo ACE**

18 de Maio de 2022 – Versão 1.0

## ÍNDICE

1. Introdução e Objetivo .....	2
2. Gestão de Risco de Crédito .....	2
2.1. Risco de Crédito e Aspectos Gerais.....	2
2.2. Área de Risco.....	2
2.3. Comitê de Crédito .....	3
2.4. Monitoramento.....	4
3. Disposições Gerais .....	4
4. Vigência e Atualização .....	5
5. Glossário.....	5

## 1. Introdução e Objetivo

O presente Manual de Risco de Crédito tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pelas Gestoras do Grupo ACE, quais sejam, ACE Capital e a ACE Capital Grou, na gestão de risco de crédito dos Fundos, definindo procedimentos e controles internos necessários para que o risco de crédito dos Fundos seja compatível com (1) os limites internos de risco estipulados pelo Grupo ACE; e (2) os limites regulatórios estabelecidos aos Fundos, em estrita observância ao Código de ART, às diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Aquisição de Ativos de Crédito Privado e ao Ofício-Circular nº 6/2014. Este Manual de Risco de Crédito é complementar à Política de Gestão de Riscos e à Política de Gestão de Risco de Liquidez aplicáveis às Gestoras, nas questões específicas atinentes a ativos com risco de crédito.

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética e Conduta aplicável às Gestoras.

Este Manual de Risco de Crédito se aplica a todos os Colaboradores do Grupo ACE.

Responsável: Diretor de Risco, Compliance e PLD.

## 2. Gestão de Risco de Crédito

### 2.1. Risco de Crédito e Aspectos Gerais

Risco de crédito é a possibilidade de inadimplência ou mora por contrapartes ou emissores dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, que podem resultar em (i) redução de rentabilidade; e (ii) desvalorização de parte ou o todo do valor alocado nestes ativos.

### 2.2. Área de Risco

A Área de Risco possui independência em relação às demais áreas da instituição, evitando eventual conflito de interesse com as Áreas de Gestão.

Compete à Área de Risco, além das funções estabelecidas na Política de Gestão de Riscos:

(i) implementar o Manual de Risco de Crédito, planejando a execução e executando os procedimentos definidos pelo Comitê de Crédito;

(ii) armazenar o cadastro dos diferentes ativos com risco de crédito que forem adquiridos pelos Fundos, de maneira a reunir suas características, incluindo as informações do instrumento de crédito, datas e valores das parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos Fundos e informações sobre rating, interno e externo;

(iii) produzir relatórios de monitoramento de risco de crédito e levá-los à Área de Gestão de Crédito da ACE Capital e à Área de Gestão de Crédito da ACE Capital Grou, por meio dos quais seja possível monitorar, com periodicidade mínima **diária** e para cada Fundo, a observância dos limites estabelecidos pelo Comitê

de Crédito, conforme estabelecido no presente Manual de Risco de Crédito. Os relatórios de risco deverão conter, no mínimo, os limites atribuídos, a exposição do fundo por ativo, emissor, setor e rating interno. O relatório de risco de liquidez, que é produzido em bases semanais, também deverá incorporar os ativos com risco de crédito, com avaliação da liquidez em *stress* em função do rating interno atribuído; e

(iv) imediatamente, comandar a regularização pelas Áreas de Gestão da ACE Capital ou pelas Áreas de Gestão da ACE Capital Grou, conforme o caso, na hipótese de ser extrapolado algum limite estabelecido e convocar reunião do Comitê de Crédito para avaliar a situação ocorrida. Na impossibilidade de reenquadramento dos limites de crédito da carteira no mesmo dia útil, seja pela natureza do ativo ou por condições de mercado, o Diretor de Gestão da ACE Capital ou o Diretor de Gestão da ACE Capital Grou, conforme o caso, deverá elaborar e apresentar ao Diretor de Risco, Compliance e PLD um plano de ação para sanar a questão, o qual deverá indicar, obrigatoriamente, o prazo para regularização de tais limites.

### 2.3. Comitê de Crédito

O Comitê de Crédito é formado por, no mínimo, o Diretor de Risco, Compliance e PLD, o Diretor de Gestão da ACE Capital e/ou Diretor de Gestão da ACE Capital Grou, de acordo a pertinência da pauta para as Gestoras, o coordenador da Área de Risco e o gestor responsável pela Área de Gestão de Crédito da ACE Capital e/ou o gestor responsável pela Área de Gestão de Crédito da ACE Capital Grou, de acordo a pertinência da pauta para as Gestoras, podendo contar com a participação dos demais Colaboradores, ao exclusivo critério do Diretor de Risco, Compliance e PLD, conforme o caso, considerando as operações e assuntos em pauta. O Comitê de Crédito se reunirá com periodicidade mínima trimestral ou sempre que necessário, podendo ser convocado por qualquer um dos seus membros fixos. As decisões serão tomadas por maioria simples, devendo contar com voto positivo do Diretor de Risco, Compliance e PLD. Em havendo empate de votos, será sempre garantido exclusivamente ao Diretor de Risco, Compliance e PLD o voto de qualidade.

O Comitê de Crédito e o Diretor de Risco, Compliance e PLD exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas do Grupo ACE e poderão exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer Colaborador.

O Comitê de Crédito é responsável por aprovar limites para todos emissores e ativos com risco de crédito, conforme propostas e análises apresentadas pela Área de Gestão de Crédito da ACE Capital e pela Área de Gestão de Crédito da ACE Capital Grou, que deverão observar, no mínimo: (i) o princípio dos 6 C's, conforme diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2014; (ii) se o emissor possui capital aberto; (iii) auditoria (somente são admitidos ativos de emissores cujas demonstrações financeiras tenham sido auditadas); (iv) o rating atribuído por agências independentes, especialmente Fitch, Moody's e S&P (observado que o rating deverá ser sempre complementar à análise e avaliação pelo Comitê de Crédito e nunca critério único ou definidor); (v) a liquidez destes ativos no mercado secundário; (vi) quando aplicável, se os contratos de crédito estabelecem cláusulas restritivas (*covenants*); (vii) combinação de análises quantitativas e qualitativas, bem como, conforme o caso, questões envolvendo a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras, protestos, possíveis pendências tributárias, multas e

outros indicadores relevantes; e (vii) o recebimento de todas as demais informações necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do mesmo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios. À cada ativo, caso aprovado, será estabelecido um rating interno, em uma escala de A (risco com maior conforto) à E (risco com menor conforto), sendo as aprovações válidas por, no máximo, 1 (um) ano, podendo o Comitê de Crédito, ao seu exclusivo critério, revogar limites já estabelecidos. Sem prejuízo ao acima estabelecido, o Comitê de Crédito pode estabelecer limites adicionais, como setoriais e por rating. Também compete ao Comitê de Crédito avaliar a composição da carteira dos Fundos de ativos com risco de crédito, seus indicadores, condições de mercado e cenários de *stress*.

Ao final de cada Comitê de Crédito, é produzida ata e, conjuntamente com o material e análises apresentados, compõem o dossiê interno com os elementos utilizados na aprovação dos limites, o qual será arquivado e poderá ser disponibilizado, sempre que necessário, aos administrados fiduciários dos Fundos e à ANBIMA.

#### 2.4. Monitoramento

Sem prejuízo aos controles realizados pela Área de Risco, conforme descritos no Item 2.2 acima, o monitoramento dos ativos e de seus emissores também é de competência da Área de Gestão de Crédito da ACE Capital e da Área de Gestão de Crédito da ACE Capital Grou, a depender da instituição que exerce a gestão do veículo de investimento, que devem imediatamente comunicar ao Comitê de Crédito a ocorrência de quaisquer mudanças, em relação às características do ativo de crédito apresentadas quando da aprovação do limite, que possam influenciar quanto ao rating interno atribuído (e, conseqüentemente, limite do ativo) ou até mesmo na revogação do limite.

Sem se limitar, será avaliada a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se for o caso. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando assim considerados relevantes.

Na gestão de ativos inadimplidos ou em situação especial (*distressed*), a ACE Capital e a ACE Capital Grou poderão contratar escritório de advocacia especializado, para auxílio nas ações a serem adotadas com objetivo de maximizar a recuperação (*recovery*) para os Fundos.

### 3. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, IV, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, o presente Manual de Risco de Crédito está disponível no endereço eletrônico da ACE Capital ([www.acecapital.com.br](http://www.acecapital.com.br)) e da ACE Capital Grou ([www.groucapital.com](http://www.groucapital.com)).

## 4. Vigência e Atualização

Este Manual de Risco de Crédito será revisado anualmente. Sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo, em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

## 5. Glossário

**ACE Capital** – significa a ACE Capital Gestora de Recursos Ltda.

**ACE Capital Grou** – significa a ACE Capital Grou Gestora de Recursos Ltda.

**ANBIMA** – significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**Área de Risco** – significa a área responsável pelos procedimentos de gestão de riscos do Grupo ACE, subordinada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

**Área(s) de Gestão** – significam todas as áreas responsáveis pelos investimentos dos Fundos, subordinadas ao Diretor de Gestão da ACE Capital ou ao Diretor de Gestão da ACE Capital Grou, conforme o caso.

**Área de Gestão de Crédito da ACE Capital** – significa a área da ACE Capital responsável por realizar as análises dos ativos com risco de crédito e seus emissores, submeter os ativos ao Comitê de Crédito e realizar a compra e venda destes ativos, subordinada ao Diretor de Gestão da ACE Capital.

**Área de Gestão de Crédito da ACE Capital Grou** – significa a área da ACE Capital Grou responsável por realizar as análises dos ativos com risco de crédito e seus emissores, submeter os ativos ao Comitê de Crédito e realizar a compra e venda destes ativos, subordinada ao Diretor de Gestão da ACE Capital Grou.

**Código de ART** – significa o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, conforme divulgado e atualizado de tempos em tempos.

**Colaborador(es)** – significa sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades do Grupo ACE.

**Comitê de Crédito** – órgão responsável pela definição de limites para aquisição de ativos com risco de crédito, com demais atribuições e funcionamento estabelecidos no Item 2.3 do presente Manual de Risco de Crédito.

**CVM** – significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretor de Gestão da ACE Capital** – Fabrício Taschetto, conforme indicado no contrato social da ACE Capital.

**Diretor de Gestão da ACE Capital Grou** – Tiago Sampaio Cunha, conforme indicado no contrato social da ACE Capital Grou.



**Diretor de Risco, Compliance e PLD** – José Augusto Mazzoni Martins Ferreira.

**Fundo(s)** – fundo(s) de investimentos gerido(s) pela ACE Capital ou pela ACE Capital Grou, conforme o caso.

**Gestora(s)** – significa ACE Capital ou ACE Capital Grou, quando referidas individualmente, ou ambas, quando referidas em conjunto.

**Grupo ACE** – significa o grupo econômico formado entre a ACE Capital e a ACE Capital Grou, em virtude do controle comum exercido pela ACE Capital Partners Participações Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.896.561/0001-32.

**Manual de Risco de Crédito** – significa o presente Manual de Risco de Crédito aplicável às Gestoras.

**Ofício-Circular nº 6/2014** – significa o Ofício-Circular nº 6/2014, emitido pela CVM/SIN.

**Política de Gestão de Riscos** – significa a Política de Gestão de Riscos aplicável às Gestoras, disponível no endereço das Gestoras, a saber: ACE Capital: [www.acecapital.com.br](http://www.acecapital.com.br); e ACE Capital Grou: [www.groucapital.com](http://www.groucapital.com).

**Política de Gestão de Risco de Liquidez** – significa a Política de Gestão de Risco de Liquidez aplicável às Gestoras, disponível no endereço das Gestoras, a saber: ACE Capital: [www.acecapital.com.br](http://www.acecapital.com.br); e ACE Capital Grou: [www.groucapital.com](http://www.groucapital.com).